

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 77/2021.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Três Forquilhas/RS
para o exercício financeiro de 2022.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS FORQUILHAS/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve aprovar a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de TRÊS FORQUILHAS para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária do Município de TRÊS FORQUILHAS é estimada em R\$ 20.050.000,00 (Vinte milhões e Cinquenta mil reais) a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecido a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	1.056.500,00
Receita de Contribuições	R\$	900.000,00
Receita Patrimonial	R\$	387.322,35
Receita de Serviços	R\$	415.000,00
Transferências Correntes	R\$	17.486.140,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.037,65
TOTAL	R\$	20.250.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis/Imóveis	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$,	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferência de Capital	R\$	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$	1.800.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	R\$	1.100.000,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	R\$	700.000,00
TOTAL	R\$	1.800.000,00
Deduções FUNDEB	R\$	(-) 2.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	20.050.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Previdência para a realização do orçamento.

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa para o exercício de 2022 é de R\$ 20.050.000.00,00 (Vinte milhões e cinquenta mil reais), e será realizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que fazem parte desta Lei.

Art. 5º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 6º A Despesa total fixada apresentará o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$	16.958.603,85
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.913.077,87
Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
Outras Despesas Correntes	R\$	5.045.525,98
DESPESA DE CAPITAL	R\$	1.459.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Investimentos	R\$	636.000,00
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida	R\$	823.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMENDAS INDIVIDUAIS E BANCADAS	R\$	337.396,15
RESERVA DO RPPS	R\$	1.295.000,00
TOTAL	R\$	20.050.000,00

Art. 7º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III – Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa total fixada, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

III) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta.

§ 2º. Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado a nível de elemento de despesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 3º O Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá abrir créditos suplementares, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, até o limite de 10% (Dez por cento) de sua despesa total fixada, quando para sua cobertura, forem indicados, como recurso, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Art. 10- O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito, alienação de bens e convênios.

IV - despesas financiadas com a utilização de recursos provenientes do excesso de arrecadação ou incorporação de superávit disponível do exercício anterior.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 12- As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 31º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, EM 17/12/2021